



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Carlos Benedito Zevo, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Margarida Carlos Zevo, para passar a usar o nome completo de Renata Carlos Zevo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 31 de Dezembro de 2014. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Luís Salomone Macuácu, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Judite Francisco Jacinto Macuácu, para passar a usar o nome completo de Judite Luís Macuácu.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 31 de Dezembro de 2014. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Ussene Milorde Ussene, a efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Milorde Gonçalves Manuel Ussene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Janeiro de 2015. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Helena Tereza Chang Duarte, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Tatiana Eduardo Duarte, para passar a usar o nome completo de Tatiana Chang Duarte.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Janeiro de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Helena Tereza Chang Duarte, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Jéssica António Duarte, para passar a usar o nome completo de Jéssica Chang Duarte.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Janeiro de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Cláudia António Duarte, a efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Cláudia Chang Duarte.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Janeiro de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Lúcia Cármen Moreira de Almeida, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Messi Camal, para passar a usar o nome completo de Messi de Almeida Camal.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Fevereiro de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Alfredo Namitete Marracuene, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Alfredo Namitete Marracuene.

Governo da Província de Maputo, na Matola, 15 de Dezembro de 2004. — O Governador da Província, *Alfredo F. S. Namitete*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Legfruta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100562286, uma entidade denominada Legfruta, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Victor Miguel Chongo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100549637S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Junho de dois mil e doze, em Maputo-Moçambique;

Segundo. Manuel Luis Machava, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055528P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dez de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo-Moçambique;

Terceira. Virgínia Ernesto Sumbana, solteira maior, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100664695C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, três de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo-Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Legfruta, Limitad, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de carne, tomate, arroz, castanha de caju, pescado e outros;
- b) Produtos alimentares (cereais, leguminosas e vegetais);
- c) Processamento e embalagem, produção animal, piscicultura, transporte e armazenamento de mercadorias;
- d) Logística geral grossista e retalhista;
- e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de animais, carnes, medicamentos veterinários, rações e pescado;
- f) Aluguer de equipamento diverso;
- g) Consultoria, assessoria e assistência técnica;
- h) Reparação, representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros; e *procurement, marketing* (físico e *internet*), publicidade de produtos e serviços de outras instituições interessadas ou parceiras.
- i) Promoção e gestão de investimentos para a realização de empreendimentos industriais, agrícolas, de transporte, construção civil, energia, exploração mineira e florestal;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings*, *joint-ventures* ou em quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta e quatro por cento do capital social, correspondentes ao valor nominal de

duzentos e setenta mil meticais, pertencentes ao sócio Victor Miguel Chongo;

b) Uma quota de vinte três por cento do capital social, correspondentes ao valor nominal de cento e quinze mil meticais, pertencentes ao sócio Manuel Luis Machava;

c) Uma quota de vinte e três por cento do capital social, correspondentes ao valor nominal de cento e quinze mil meticais, pertencentes ao sócio Virgínia Ernesto Sumbana.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incube a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente será deduzido o equivalente a dez por cento para reserva obrigatória.

Dois) Os apuramentos da margem serão efectuados até trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração dos sócios)

Na base da margem líquida provisória mensal se positiva, serão deduzidos quarenta por cento para remuneração dos sócios na proporção das acções que detém.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Sun Mine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que n o dia treze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576783, uma entidade denominada Sun Mine, Limitada, entre:

Francisco Henrique Saraiva, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Raúfa Momade Ussy Aly Abdula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007950M, emitido no dia dezoito de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo

Anil Vitoldas, casado, com Bina Ramnicla, sob o regime de comunhão de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100805870P, emitido no dia seis de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, ambos residentes na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á nos termos das cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sun Mine, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da mesma criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início para todos os efeitos legais a partir da data da respectiva escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Toda a actividade mineira, com particular realce para a realização de trabalhos de prospecção, pesquisa, extracção, exploração e comercialização de todos os recursos minerais, quer sejam de produção própria, quer adquiridos a outros produtores;
- b) A importação e exportação de todo o tipo de recursos minerais;
- c) A prestação de serviços nas áreas relacionadas com as actividades mencionadas nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo:

- a) Uma no valor de dez mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Henrique Saraiva; e
- b) Outra no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Anil Vitoldas.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade comercial tem a responsabilidade de assegurar a eficiente e sustentada gestão do projecto.

Dois) A administração da sociedade, abrangendo a sua representação legal, pertence aos dois sócios, podendo agir individualmente.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, é necessária a assinatura dos dois sócios.

Quatro) A administração da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos sócios e deve ser feita por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será feito um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais de exercício que o balanço registar, livres de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado;
- b) Outras reservas que sejam criadas por deliberação social;
- c) Dividendos para os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

Três) O fundo a título de reserva legal será na percentagem de vinte por cento deve ficar retida na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar, do direito de preferência.

CLÁUSULA NONA

(Participação da sociedade)

Mediante prévia decisão dos sócios, a sociedade fica permitida a participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente, ou reguladas por lei especial.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária para efeitos de cumprimento dos trâmites legais subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

No mais não expressamente constante do presente pacto social, vigorarão as normas e disposições legais aplicáveis e, designadamente, as do Código Comercial em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, dezassete dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze – O Técnico, *Ilegível*.

Dia a Dia Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado sob NUEL n.º 100571389, datado de vinte e nove de Janeiro de dois mil e cinco, entre Faisal Babu Cherakkatil, casado, com Nusharath Shahanas Palakurussi sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Edakkal kerala-Índia, portador do DIRE n.º 10IN00018243A, emitido aos oito de Julho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente no Condomínio Shelins Village, rua número doze mil e duzentos e cinco, Matola, Babu Chundangayil, casado com Rejeena Padinarethil, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Kunnappall, Kerala-Índia, residente no Condomínio Shelins Village, Rua n.º 12205, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11IN00003674N, emitido aos dez de Novembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e Sakkeer Hussain Kandapadi, casado, com Bareera Ambattuparambil sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Edathara-Índia, portador do DIRE n.º 11IN00001168I, emitido aos oito de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Kennet Kaunda Paz, bairro da Coop, e que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dia a Dia Supermarket, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro da Matola Setecentos, Rua da Liberdade, número quinhentos e dezanove, Loja IHC, Matola G. Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral com importação e exportação.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de duzentos mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Faisal Babu Cherakkatil, com uma quota de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Babu Chundangayil, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondente à vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Sakkeer Hussain Kandapadi com uma quota de cinquenta mil meticais correspondente à vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Faisal Babu Cherakkatil.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, dezoito de Fevereiro de dois mil e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Syntagma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575523, uma entidade denominada Syntagma – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mauro Ângelo Manuel Pindula, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100119442I, emitido em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e válido até vinte e dois de Março de dois mil e quinze, residente na Rua das Mahotas, número cinquenta, terceiro andar, titular do NUIT 101010481, que outorga em seu próprio nome.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Syntagma – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, rua das Mahotas, número cinquenta, terceiro andar.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área de revisão linguística, tradução e interpretação e didáctica de línguas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado é de cinco mil meticais, e corresponde à uma única quota, pertencente ao único sócio, Mauro Ângelo Manuel Pindula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) É nomeada administradora da sociedade a senhora Maiasse Razão de Deus, sendo o seu mandato, com a duração de cinco anos, automaticamente renovado.

Dois) A administração está dispensada de caução, podendo ser remunerada ou não conforme deliberação a tomar em assembleia geral.

Três) Compete à administradora representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por decisão do sócio.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar o montante entregue pelo sócio e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, e por demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Spar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade Spar Moçambique, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, sexto direito - Edifício Millennium Park, Torre A, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100101092, foi aprovada a mudança de nome de uma das sócias e alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção no seu artigo quarto:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais e correspondente a noventa e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente a The Spar Group Ltd;
- Outra no valor nominal de quinhentos meticais e correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Liezl Streicher.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Millennium Developers, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos doze de Novembro de dois mil e catorze, os accionistas da Millennium Developers, S.A., procederam à mudança do local da sede social, tendo em consequência procedido a uma alteração parcial dos seus estatutos, nos termos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, número cento e setenta e quatro.

Dois) Permanece sem alterações.

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos dos estatutos em vigor.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BTB – Brand Txou Biz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e quinze, exarada na sede social da sociedade denominada BTB – Brand Txou Biz, Limitada, actualmente com sede na Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e trinta e cinco, Bairro de Sommerschild, em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100507064, com o NUIT 400537232, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Aumento do capital social de dez mil para doze mil de meticais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade, nas seguintes proporções:

O sócio Gonçalo da Cunha Monteiro Correia participou isoladamente no aumento do capital social com dois mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de quatro mil meticais.

- b) Alteração da sede social da sociedade, que se encontra actualmente localizada na Avenida Julius Nyerere, mil quinhentos e trinta e cinco, bairro de Sommerschild, Maputo para a Avenida Mao Tse-Tung, número duzentos e cinquenta, terceiro direito, bairro de Sommerschild, em Maputo.

- c) Nomeação de gerentes da sociedade

Que, em consequência dos actos operados, fica assim alterado os artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade, e o número seis do artigo décimo segundo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse-Tung, número duzentos e cinquenta, terceiro direito, Bairro de Sommerschild, em Maputo.

Dois) (inalterado).

ARTIGO QUARTO**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Diogo Coelho Gomes, solteiro, residente em Maputo e com NUIT 115731610;

- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral, solteiro, residente em Maputo e com NUIT 129131993;

- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Gonçalo da Cunha Monteiro Correia, solteiro, residente em Portugal e com NUIT 115406239.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse-Tung, número duzentos e cinquenta, terceiro direito, bairro de Sommerschild, em Maputo.

Dois) (Inalterado).

Em função do exposto e para que todos os sócios possam assumir a qualidade de gerentes da sociedade, foi deliberado proceder à revogação do número seis do artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade e eleger, em sede de assembleia geral da sociedade, como gerentes da sociedade para o quadriénio de dois mil e quinze traço dois mil e dezoito os três sócios: Diogo Coelho Gomes, Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral e Gonçalo da Cunha Monteiro Correia.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

N. Escolhas – Marketing e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545470 uma entidade denominada, de N. Escolhas – Marketing e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nélio Edmilson Leopoldo, casado, com Mariana de Jesus Antunes Leopoldo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844195F, emitido em Maputo,

constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de N. Escolhas – Marketing e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da Sé, cento e catorze, terceiro andar traço trezentos e quatro, Município de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para qualquer outro local no território nacional, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de concepção, produção, representação e comercialização de qualquer tipo de produtos e serviços em marketing e obras públicas, incluindo a prestação de serviços gerais. Podendo ainda dedicar-se a actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de cinco mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da

sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Concept, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100399113 uma entidade denominada, de Royal Concept, Limitada, entre:

Izuchukwu David Eyan, solteiro, maior, natural de Abuja, de nacionalidade nigeriana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A02878063, de vinte e três de Março de dois mil e onze, emitido na Nigéria;

Chekwube Patricia Eyah, casada, natural de Festac Lagos, de nacionalidade nigeriana residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A01439230, de vinte e quatro de Setembro de dois mil e nove, emitido na Nigéria;

Ejike Peter Eya, casado com Chekwube Patricia Eyah sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Festac Lagos, de nacionalidade nigeriana, residente nesta cidade portador n.º A01182916, de vinte e cinco de Maio de dois mil e nove, 11010033724F, emitido na Nigéria.

Chukwunenye Elvis Eyah, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, representada neste acto no uso do poder parental pela sua mãe Chekwube Patrícia Eyah, casada, natural de Festac Lagos, de nacionalidade nigeriana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A01439230, de vinte e quatro de Setembro de dois mil e nove, emitido na Nigéria.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Royal Concept, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ho Chi Min, número mil setecentos e cinquenta e sete, rés do chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Comércio a retalho de acessórios de viaturas;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é vinte mil meticais, e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Izuchukwu David Eyan;
- Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertence a sócia, Chekwube Patricia Eyah;
- Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ejike Peter Eya;
- Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Chukwunenye Elvis Eyah.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito: porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, relvado à sociedade, e, primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstos.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida um ou mais administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de ambos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para efeitos para o efeitos

Cinco) Os actos de mero expedientes serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Save Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservação do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575507 uma entidade denominada, Save Segurança, Limitada.

É celebrado o presente, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Essinethe Isabel Jasse, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana, Rua José Mateus número cento e trinta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187292M, emitido aos quatro de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Moçambique;

Segundo. Matias José Pedro dos Anjos, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Museu, Avenida Patrice Lumumba número duzentos e quarenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110110276979P, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Save Segurança, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, na rua Projectada Dom de Silveira, número mil trezentos e setenta e sete, bairro da Malhangalene B.

Dois) A sociedade pode, por libertação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir dadada da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo, a prestação de serviços de protecção e segurança de pessoas e bens, vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados, nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formas novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Matias José Pedro dos Anjos; e

b) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Essinethe Isabel Jasse.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferências nos aumentos sucessivos de capita, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência de cessão de quotas a terceiros.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito no número anterior é de quarenta e cinco dias para a sociedade e de quinze dias para os sócios, a contar da data da recepção da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade que não sejam da competência do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou as formalidades da assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma se delibere.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Ficam desde já nomeados administradores e membros do conselho de administração da sociedade, os sócios Matias José Pedro dos Anjos e Essinethe Isabel Jasse, com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano cívil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Derya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576961 uma entidade denominada, Derya, Limitada, entre:

Primeiro. Salih Aydin, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U04040269, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e doze, em Sultanbeyli na Turquia, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Ugur Akkoc, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U03895061, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e onze, em Pendik na Turquia, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Mustafa Demirci, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U05829750, emitido aos vinte de Julho de dois mil e doze, no Consulado da Turquia em Pretória, residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Derya, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de imobiliária, agenciamento, logística, construção civil, *marketing* e publicidade, gestão de negócios e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, conexas e ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos:

- a) Salih Aydin, com oito mil e quinhentos meticais, o equivalente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Ugur Akkoc, com oito mil e quinhentos meticais, o equivalente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social; e
- c) Mustafa Demirci, três mil meticais, o equivalente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos

da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Feza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576953, uma entidade denominada, de Feza, Limitada, entre:

Primeiro. Salih Aydin, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U04040269, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e doze, em Sultanbeyli na Turquia, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Ugur Akkoc, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U03895061, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e onze, em Pendik na Turquia, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Mustafa Demirci, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U05829750, emitido aos vinte de Julho de dois mil e doze, no Consulado da Turquia em Pretória, residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Feza, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma

de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de imobiliária, agenciamento, logística, construção civil, *marketing* e publicidade, gestão de negócios e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, conexas e ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos:

- a) Salih Aydin, vom oito mil e quinhentos meticais, o equivalente a quarenta e dois vírgula cinco do capital social;
- b) Ugur Akkoc, com oito mil e quinhentos meticais, o equivalente a quarenta e dois vírgula cinco do capital social e Mustafa Demirci; e
- c) Três mil meticais, o equivalente a quinze do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento,

a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, one-ração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transaf – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577151 uma entidade denominada, Transaf – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Artur Francisco Jacinto Martins, no estado civil de casado, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010067875J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos dez de Fevereiro de dois mil e dez.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, Transaf – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique, número mil trezentos e trinta e nove, bairro de Maxaquene, Distrito Municipal Kamaxaquene, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de, transporte e logística, aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos, comércio geral, consultoria e assessoria, representação, intermediação e agenciamento comercial, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Para além das actividades supra a sociedade poderá exercer outras actividades acessórias e complementares de carácter industrial, ou comercial, que estejam directamente ou indirectamente relacionadas com o objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócio único, Artur Francisco Martins.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto de um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio único a qual será designada por directora-geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único, o senhor Artur Francisco Martins, na sua qualidade de director-geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de um administrador e da director-geral;
- c) Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pela sócio única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ADD Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577143 uma entidade denominada, de ADD Consultoria, Limitada, entre:

Primeiro. Murat Guven, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U05364204, emitido aos dois de Outubro de dois mil e doze, em Kocaeli, Turquia, residente em Maputo;

Segundo. Ali Yasin Kar, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U00884074, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e dez, em Kocaeli, Turquia, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma ADD Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Francisco Magumbue, número trezentos e seiscentos e sessenta, terceiro A, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto principal da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de engenharia civil, arquitectura, estudo e implementação de projectos, construção civil, agenciamento, gestão de negócios, logística, podendo praticar todo e qualquer acto conexo ou subsidiário ao objecto principal, de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações e licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos:

- a) Murat Guven, com nove mil e oitocentos meticais, o equivalente a quarenta e nove por cento do capital social; e
- b) Ali Yasin Kar, com dez mil e duzentos meticais que corresponde a cinquenta e um do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos

da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gloclima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577186 uma entidade denominada, de Gloclima, Limitada.

Nos termos do artigo nove do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Artur Uane Cumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104841164B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Junho de dois mil e catorze, residente na Rua Lisboa Matavel número trinta e cinco, bairro da Maxaquene A, quarteirão trinta e cinco, casa número trinta e oito, cidade de Maputo;

Segundo. Eufrásio Isidro Figueiredo Carlos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100084746J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Março de dois mil e doze, residente na rua Cabo Delgado, bairro da Malhangalene B, quarteirão dois, casa número sessenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Gloclima, Limitada.

Dois) Tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central e podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da escrituração.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Instalação, manutenção e reparação de sistemas eléctricos, de segurança e de vedação eléctrica;
- b) Instalação, manutenção, reparação e venda de sistemas de climatização e frio;
- c) Serralharia, canalização e pintura industrial e inter-domiciliária;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

O capita social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma das seguintes:

- a) Uma quota de valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Artur Uane Cumbane;
- b) Uma quota de valor nominal de doze mil meticais, pertencente ao sócio Eufrásio Isidro Figueiredo Carlos.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, deliberar sobre a aplicação dos resultados da sociedade.

Dois) Compete a assembleia determinar o aumento ou redução do capital, a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administrativa da sociedade

Um) Compete aos sócios exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei confere.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura cumulativa dos dois sócios ou dos procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano cívil, e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos Omissos, serão regulados pelo Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislações em vigor aplicável.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ruby Cell Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575779, uma entidade denominada Ruby Cell Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rizwan Rafiq, solteiro maior, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110100283148J, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e três de Junho de dois mil e dez.

Constitui nos termos de artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ruby Cell Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na avenida Zedeguias Manganhela, número oitocentos e sessenta e nove, rés-do-chão, podendo abrir delegações, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Venda de electrónicos e seus acessórios;
- c) Importação e exportação;
- d) Manutenção e reparação de aparelhos electrónicos;
- e) Serviços de padaria e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, ou para que obtenha a necessária autorização conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e aumentos)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao sócio Rizwan Rafiq.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento será realizado pelo sócio único competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear a posteriori.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, que desde já é nomeado o administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou em fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente dispondo de mais altos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, desigualmente, quando o exercícos dos negócios e gestão corrente sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio ou do administrador geral (CEO – *Chief Execuve Officer*) devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderá ser efectuado por um mandatário ou pelo director por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a aprovação do sócio um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Regulamento interno)

O sócio elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade do gerente e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula o sócio nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei e o único sócio será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regula-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilgível*.

Papelaria Tavares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100558017 uma entidade denominada, Papelaria Tavares, Limitada, entre:

Michael Gross, casado, de nacionalidade israelita, portador do DIRE n.º 11IL00063388Q, nascido aos três de Maio de mil novecentos e sessenta e cinco; e João Paulo Tavares da Cruz, solteiro, natural de Bilene, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101010765871, nascido aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e setenta e oito.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Papelaria Tavares, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na província de Maputo cidade.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material escolar;
- b) Venda de artigos de papelaria;
- c) Venda de material de escritório;
- d) Comercio de livros, jornais, revistas, e artigos de papelaria;

e) Comércio de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

f) Outros bens conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Na prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação do conselho de gerência, de participações em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como o alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social do sócio Michael Gross;
- b) Outra quota de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social do sócio João Paulo Tavares da Cruz.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido à sociedade, por deliberação do conselho de gerência, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção ou *telefax*, por *e-mail* dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação conselho de gerência e remuneração

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois elementos dos quais um será sócio gerente.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelo presente contrato social não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios ou pela assinatura de seus mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Os elementos integrantes dos conselhos de gerência, bem como os sócios da sociedade tem direito a remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos previamente fixados em conselhos de gerência.

Sete) É da competência do conselho de gerência:

- a) Definir a estratégia e adoptar pela sociedade;
- b) Contribuir com a sua experiência e conhecimentos para a prossecução da visão definida para a sociedade;
- c) Apoiar a difusão de acções desenvolvidas ou a desenvolver pela sociedade, nomeadamente, sobre as alterações aos estatutos da sociedade, sobre as contas da sociedade, sobre qualquer questão que lhe seja submetida pelo conselho de direcção, sobre questões laborais, sobre a destituição, sobre a exoneração e nomeação para os postos de trabalho ou sobre qualquer acto de relevância para a vida da sociedade;
- d) Promover e apoiar a implementação na sociedade das melhores regras de gestão e governação de grupos empresariais.

ARTIGO DÉCIMO

Limitação dos membros do conselho de gerência

Aos sócios, e membros do conselho de gerência esta expressamente vedada qualquer tipo de actuação em benefício próprio em áreas previstas no objecto desta sociedade, esta limitação não agrega situações tais como o emprego em empresas concorrentes, a docência em instituições de ensino, ou em outros organismos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros

do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos, ou afecta a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo;
- c) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezassete, de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gasnosu – Gasoduto Norte ao Sul de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade à alteração integral dos estatutos da Gasnosu – Gasoduto Norte ao Sul de Moçambique, S.A., que doravante passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gasnosu – Gasoduto Norte ao Sul de Moçambique, S.A., e é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade comercial anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Lucas Elias Kumato, número duzentos e vinte e dois, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma local de representação no país ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a projecção, construção, operação, manutenção e gestão de um gasoduto entre a província de Cabo Delgado e a província de Maputo e redes de distribuição de gás natural associadas ao referido gasoduto, incluindo a importação e exportação de bens e equipamentos necessários para a prossecução do seu objecto social, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas e pelas entidades competentes.

Dois) Os accionistas não poderão exercer actividades material e territorialmente concorrentes com o principal objecto social da sociedade, salvo se para tanto forem autorizados por deliberação de dois terços dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representado sem Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Negócios entre a sociedade e seus accionistas ou sociedades do grupo dos accionistas)

Um) Os contratos a celebrar entre a sociedade e os seus accionistas e/ou com sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com um ou mais accionistas deverão ser previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O disposto no número um não se aplica quando se trata de acto compreendido no próprio comércio da sociedade e nenhuma vantagem especial advenha ou seja concedida ao contratante accionista.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por:

- a) Sete mil e quatrocentas, acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de cinquenta meticais cada, às quais é conferido o direito especial de subscrição de acções preferenciais nos termos do número quatro infra; e
- b) Duas mil e seiscentas acções ordinárias ao portador.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados por maioria de dois terços dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representado sem Assembleia Geral e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções são tituladas, nominativas e ao portador, sendo reciprocamente convertíveis e registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Quatro) A sociedade pode emitir acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei e da respectiva deliberação de emissão.

Cinco) As condições de remissão serão as fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou cujo critério fixar.

Seis) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

ARTIGO SEXTO

(Títulos das acções)

Um) Os títulos das acções da sociedade serão representativos de uma ou mais acções.

Dois) Os títulos, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações e suprimentos)

Um) Por deliberação de dois terços, dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados em Assembleia Geral poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os accionistas detentores de acções ordinárias nominativas, que terão a natureza de prestações acessórias.

Dois) A realização de suprimentos à sociedade pelos accionistas terá que ser objecto de deliberação aprovada por dois terços dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções, nas condições fixadas por deliberação aprovada por dois terços dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados em Assembleia Geral.

Dois) Mediante deliberação aprovada por dois terços dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados em Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir quaisquer outras modalidades de obrigações admitidas por lei.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade poderão prever qualquer modalidade de juro ou de reembolso admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas detentores de acções ordinárias nominativas têm direito de preferência na transmissão dessas acções a terceiros.

Dois) A transmissão de acções ordinárias nominativas a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) Se um accionista detentor de acções ordinárias nominativas pretender alienar a totalidade ou parte das suas acções ordinárias nominativas na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo previamente e por escrito aos restantes accionistas detentores de acções ordinárias nominativas, indicando nessa comunicação a identidade do proposto adquirente de boa-fé, o preço, o número de acções ordinárias nominativas a transmitir, o prazo previsto para a conclusão do negócio, o qual não

poderá em caso algum ser inferior a trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e demais accionistas detentores de acções ordinárias nominativas da referida notificação, bem como os demais termos e condições da projectada transmissão de acções ordinárias nominativas sob a forma de uma carta de Intenções assinada pelo proposto adquirente, acompanhada de prova de que o mesmo dispõe dos meios financeiros necessários para concluir a transacção nos termos previstos na carta de intenções;

- b) No prazo de quinze dias após a recepção da comunicação referida no número anterior, os demais accionistas detentores de acções ordinárias nominativas deverão notificar o accionista transmissor, se pretendem ou não exercer o direito de preferência. Se os demais accionistas detentores de acções ordinárias nominativas não remeterem qualquer notificação ao accionista transmissor até ao final daquele prazo entender-se-á que não exerceram o direito de preferência, podendo as acções ordinárias nominativas ser transmitidas a um terceiro;

- c) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções ordinárias nominativas deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções ordinárias nominativas, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmissor detenha sobre a sociedade; e

- d) Se mais de um dos demais accionistas detentores de acções ordinárias nominativas exercer o direito de preferência, as acções ordinárias nominativas ser-lhes-ão atribuídas na proporção das respectivas participações.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Quatro) Não se encontra sujeita a qualquer restrição prevista nos números antecedentes a transmissão de acções ordinárias nominativas efectuada por um accionista detentor de acções ordinárias nominativas a favor de qualquer afiliada. Para este efeito, afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) na qual, qualquer dos accionistas detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos em assembleia geral, ou seja detentor de mais de cinquenta por cento dos direitos que conferem o controlo

da gestão dessa sociedade ou entidade, ou ainda que tenha os direitos de gestão e controlo dessa sociedade ou entidade;

- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas, ou que tenha os direitos de gestão e controlo de qualquer deles; ou
- c) Na qual uma maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o controlo da gestão dessa sociedade ou entidade, sejam detidos directa ou indirectamente por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, uma maioria absoluta de votos na assembleia geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas, ou que tenha os direitos de gestão ou controlo de qualquer deles.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração dos mandatos)

Um) Os mandatos dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração terão a duração de quatro anos, renováveis.

Dois) O Conselho Fiscal será eleito anualmente na Assembleia Geral ordinária de sócios, podendo ser reeleitos.

Três) Embora eleitos por prazo certo, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até nova eleição, sem prejuízo da cessação de funções nos restantes casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três, meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório de gestão e as contas referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade; e
- d) Eleger o Conselho Fiscal e, se necessário, os membros dos restantes órgãos sociais.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou de accionistas que detenham acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que aprovado por dois terços dos votos correspondentes aos accionistas.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de publicação de anúncios no jornal ou por carta, podendo a convocatória ser expedida por correio electrónico com recibo de leitura relativamente aos accionistas detentores de acções ordinárias nominativas que tiverem comunicado previamente o seu consentimento, com a antecedência mínima de trinta, dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocatória, a Assembleia Geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados accionistas que representem por dois terços, do capital social da sociedade.

Dois) Em segunda chamada, a Assembleia Geral apenas poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados accionistas que representem a maioria do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um, presidente e por um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de presidente da Mesa qualquer accionista ou administrador designado pela maioria dos accionistas presentes ou representados.

Três) Compete ao presidente da Mesa presidir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas sejam reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação e votação nas Assembleias Gerais)

Um) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio e número de acções detidas por cada accionista.

Dois) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Mesa na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido outorgadas.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) As seguintes deliberações terão que ser tomadas por dois terços, dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social da sociedade;
- b) Fusão, cisão ou transformação da sociedade ou qualquer outro tipo de reestruturação;
- c) A emissão de obrigações;
- d) Os termos e condições de prestações acessórias;
- e) Aquisição, alienação e oneração de acções ou obrigações próprias;
- f) Nomeação, destituição e remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) Tratamento e distribuição dos resultados do exercício;
- h) Aprovação da realização de suprimimentos pelos accionistas e seus termos e condições;
- i) Transmissão de acções da sociedade para terceiros;
- j) Aquisição, alienação e oneração de acções ou obrigações próprias;
- k) Exclusão de accionistas; e
- l) A aprovação do orçamento anual da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de Administradores, conforme for oportunamente deliberado pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente pelos accionistas sem voto de desempate.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados e terão ou não de prestar caução conforme for determinado pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores imediatamente após a sua nomeação para o respectivo cargo deverão proceder à assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração terá, designadamente, os seguintes poderes:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submeter recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Administrar o património da sociedade, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis ou imóveis, designadamente participações financeiras no capital de sociedades, observados que sejam os condicionalismos legais;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e celebrar contratos de financiamento;
- f) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário dos negócios da sociedade;
- g) Submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade para aprovação dos accionistas;
- h) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Três) O Conselho de Administração pode encarregar algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo a reunião convocada pelo presidente ou por qualquer um dos seus administradores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que acordado mutuamente por todos os administradores.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta, fax ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, quinze, dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou se não for acordado por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados quatro quintos dos membros do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta, fax ou correio electrónico remetido oportunamente ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Sem prejuízo do disposto no número duas infra, as seguintes deliberações da competência do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores que nela tenham participado:

- a) A gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submeter recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Administrar o património da sociedade, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis ou imóveis de valor igual ou inferior a um milhão de dólares norte da americanos, designadamente participações financeiras no capital de sociedades, observados que sejam os condicionalismos legais;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e celebrar contratos de financiamento de valor igual ou inferior a dois milhões de dólares norte da americanos;
- f) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário da actividade da sociedade de valor igual ou inferior a quinhentos mil dólares norte da americanos;

g) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Dois) As seguintes deliberações reservadas terão que ser tomadas por quatro quintos, dos administradores presentes ou representados:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis ou imóveis de valor superior a um milhão de dólares norte da americanos;
- b) A contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento de valor superior a dois milhões de dólares norte da americanos;
- c) A alienação à margem do orçamento anual da sociedade de (i) qualquer activo que esteja avaliado acima de quinhentos mil dólares norte da americanos, ou (ii) de quaisquer activos que, num determinado ano fiscal, estejam avaliados acima de quinhentos mil dólares norte da americanos;
- d) Qualquer despesa que não tenha sido aprovada em qualquer orçamento anual da sociedade superior a duzentos mil dólares norte da americanos;
- e) A aprovação das contas, relatórios e balanços anuais da sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizados em tais contas, relatórios e balanços anuais e quaisquer alterações aos mesmos;
- f) A aprovação de orçamentos anuais e alterações a tais orçamentos em que (i) as despesas agregadas imediatas excedam as despesas agregadas orçamentadas em dez por cento; ou (ii) as despesas agregadas imediatas para um determinado bem excedam as despesas agregadas orçamentadas em mais de vinte e cinco por cento ou cento e cinquenta mil dólares norte da americanos, do valor orçamentado para esse bem;
- g) A participação da sociedade em novos projectos;
- h) A aprovação do regulamento interno da sociedade;
- i) A concessão de qualquer activo da sociedade de valor superior a quinhentos mil dólares norte da americanos, em garantia do cumprimento das suas obrigações; e
- j) A delegação de poderes num determinado administrador para a prática de certos actos ou a constituição de mandatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, contanto que o acto tenha sido previamente aprovado pelo Conselho de Administração;

- b) Pela assinatura dos administradores delegados da sociedade, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo Conselho de Administração nos respectivos instrumentos de mandato; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente.

Três) O Conselho Fiscal, deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, bem assim, sempre que convocado pelo seu presidente ou quando o Conselho de Administração o solicitar, sendo apenas válidas as respectivas deliberações desde que se encontre presente a maioria dos seus membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Lucros e exercício social)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Em caso de dissolução, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os quais se pautarão pela observância das disposições legais aplicáveis à data da liquidação e pelas condições de liquidação fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *llegível*.

News Cast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folha vinte e nove a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: eliel nilson constant martins e hluvuko consultores, limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, News Cast, Limitada com sede nesta cidade, Avenida Julius Nyerere, número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, Flat dois, bairro da Polana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de News Cast, Limitada, com sede nesta Cidade, Avenida Julius Nyerere, número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, bairro da Polana, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os accionistas o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de negócios;
- b) Representação de empresas e/ou marcas;
- c) Estudos e formação na área de negócios.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Eliel Nilson Constant Martins, com uma quota de cinquenta mil metcais a que corresponde a cinquenta por cento do capital;

- b) Hluvuko Consultores, Limitada, com uma quota de cinquenta mil metcais a que corresponde a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos exmos senhores Eliel Nilson Constant Martins, Valerito Raimundo Pachinuapa e Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro dois mil quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Metroseguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas um a folhas dois do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e cinco, traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída por, Maria Deolinda Quaresma Jacinto Martins e Artur Francisco Jacinto Martins, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Metroseguros, Limitada com sede na Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique, número mil, oitocentos e dezoito, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Metroseguros, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique, número mil oitocentos e dezoito na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal apresentação de serviços na área de seguros, nomeadamente; como agente de

seguros e ou corrector de seguros; desenvolvimento de actividade comercial e industrial, designadamente; prestação de serviços de apoio e promoção de projectos, gestão e estudos técnicos, económicos e financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento, tratamento de arquivos, representação e intermediação financeira e comercial, venda a retalho e a grosso de produtos diversos, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, realizado pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Artur Francisco Jacinto Martins;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio, Maria Deolinda Quaresma Jacinto Martins.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa de da assembleia geral, por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens de investimento ou ainda por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência. No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração composto por três membros, dentro os quais um deles será nomeado presidente.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual do director-geral que fica desde já nomeado o senhor Artur Francisco Jacinto Martins;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e de um dos sócios;
- c) Pela assinatura conjunta do director-geral e um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Voiptech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100507900 uma entidade denominada, Voiptech, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel José Manjala, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110300230666P, emitido em Maputo cidade aos vinte e um dias de Maio de dois mil e dez em Maputo;

Segundo. Arsénia Antonieta Langa, solteira-maior, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110102487511F, emitido em Maputo cidade aos vinte e seis dias de Maio de dois mil e dez em Maputo;

Terceiro. Kennedy Manjala, menor, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110102407510Q, emitido a três de Janeiro de dois mil e treze em Maputo. representado pela senhora Arsénia Antonieta Langa, solteira-maior, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110102487511F, aos vinte e seis dias de Maio de dois mil e dez em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Voiptech, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua Consiglieri Pedroso número trezentos e sessenta e quatro, flat três, segundo andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de artigos não alimentares, prestação de serviços nas áreas de informática no geral, incluindo a sua montagem e assistência técnica, montagem de redes, consultoria, assessoria, agenciamento, *marketing* e *procurment*, consignações, mediação e intermediação comercial, publicidade.
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeira em sociedade a construir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma no valor de quinze mil metcais subscrita pelo sócio, Manuel Jose Manjala, sete mil e quinhentos metcais subscrita pelo sócia Arsénia Antonieta Langa e outra quota no valor de sete mil e quinhentos metcais, subscrito pelo sócio Kennedy Manjala.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Manuel José Manjala que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem planos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Investimentos Touro Gordo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576945 uma entidade denominada, Investimentos Touro Gordo – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Pablo Elias Correa Guatarasma, natural de Caracas, Venezuela, casado, de nacionalidade venezuelana, residente na Avenida Matola Gare, Kilómetro Quinze, cidade da Machava, titular do DIRE n.º 10VE00016421I, emitido pelos Serviços

de Migração em dezanove de Dezembro de dois mil e catorze e válido até dezanove de Dezembro de dois mil e quinze, pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada Investimentos Touro Gordo – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva de nome que aqui se anexa, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Investimentos Touro Gordo – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada doravante designada por a sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade da Machava, sita na Avenida Matola Gare, Kilómetro Quinze.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na produção agro-pecuária e prestação de serviços de assessoria a projectos agro-industriais, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, incluindo, nomeadamente a importação, exportação, transporte, distribuição, venda e compra para revenda de bens necessários para o exercício da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade aprovada pelo sócio único e autorizada e licenciada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Pablo Elias Correa Guatarasma.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único e administração)

Um) As decisões do sócio único serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida e representada por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Três) O administrador único mantém-se no seu cargo por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a este renuncie ou até à data em que o sócio único decida destituí-lo.

Quatro) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que o mesmo nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, do administrador único ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Maputo, dezassete de Fevereiro de quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Aly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e cinco a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Muftar Ali e Sábito Ali, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Aly, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua de Goa, número cento e noventa dois, no bairro da Mafalala, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações sociais no país e fora dele, mediante autorização das entidades competentes desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de comercialização a retalho, mediante o estabelecimento e gestão de farmácias, de:

- a) Produtos químicos, farmacêuticos e veterinários;

b) Produtos de higiene, perfumaria e cosmética;

c) Material médico-cirúrgico, óptico, dentário, ortopédico, reagentes e meios de diagnóstico;

d) Fornecimento e distribuição de medicamentos e equipamento hospitalar, explorando laboratórios, actividade farmacêutica;

e) O comércio geral com venda a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muftar Ali;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sábito Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de morte de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem na sociedade, enquanto a quota se mantiver indevida.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidos por um administrador único eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador único terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) O administrador único poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado ao administrador único obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Um) Pela assinatura do administrador único.

Dois) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Um) Fica, desde já, designado administrador único para o quadriénio dois mil e quinze e dois mil e dezanove, o senhor Muftar Ali.

Dois) O administrador único ora designado é dispensado de prestar caução e não será remunerado pelo exercício das respectivas funções, até deliberação em contrário da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Longrow Industry, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro do ano dois mil e quinze, lavrada a folhas cento e seis a cento e dez, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e treze, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, conservador superior, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Longrow Industry, Limitada, pelos senhores Chan Chu Jim Dany, casado, com Huang Shufei, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Fenerive Est, Madagascar, nacionalidade malgas, residente em Madagascar, acidentalmente em Nacala-Porto, portador do Passaporte n.º A 13X59539, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, pelo Serviço de Migração de Madagascar; e Mingdong Zhao, solteiro, maior, natural de Sichuan-China, nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10CN 00063448F, emitido em um de Abril de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Longrow Industry, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Muanona, sem número, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto produção, transformação e comércio de produtos ou materiais eléctricos, electrónicos, ferro, aço, alumínio, madeira, vidro, plásticos e seus derivados; artigos de plásticos, aparelhos de som e audiovisuais, tubos, lanternas, material para indústrias agrícola, caixas de esferovite, caixas térmicas ou colmam. A sociedade vai também exercer actividades indústrias ligadas ao seu objecto, importar ou exportar todos bens e serviços, bem assim prestar serviços e fazer avaliação patrimonial de bens ou equipamentos.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, subscrito em duas quotas desiguais sendo uma

de setecentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social para o sócio Chan Chu Jim Dany e outra de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social para o sócio Mingdong Zhao, respectivamente.

Dois) A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Chan Chu Jim Dany, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos. Fica proibido a/os administrador/es/ gerente/s contrair em nome da sociedade quaisquer obrigações que não digam respeito ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças e actos semelhantes.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e esta não pode igualmente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao mandato.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

Quatro) Em caso de impossibilidade de gestão por razões de força maior, ou se os administradores em exercício fiquem impedidos de exercer as suas funções, a administração da sociedade deverá em assembleia geral/ extraordinária, num prazo até ao limite de trinta dias, nomear o/s seu/s substituto/s.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, e-mail ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constituída e delibere sobre determinado assunto.

Três) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

Quatro) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Cinco) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Seis) Em todo o omissio aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Rod Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e sete a trinta, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezasseis, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rod Trading, Limitada, pelos senhores José Emídio Rodrigues, casado sob regime de comunhão de bens com a Piedade Alves Vaz Rodrigues, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Suazilândia e Pedro Miguel Vaz Rodrigues, solteiro, maior, natural de Suazilândia, de nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-a-Velha, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rod Trading, Limitada, com sede no bairro de Nauaia, sem número, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo ainda, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura de escrituras pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços, comércio ou venda de material de construção; venda de casas pré fabricadas; fabrico ou comércio de estruturas metálicas, maquinarias industriais; comércio de viaturas novas ou usadas, camiões, reboques, atrelados, produtos derivados de cimento, madeira, alumínio, ferro ou petróleo.

Dois) A sociedade pode ainda comercializar maquinaria pesada, ligeira, industrial e agrícola e outras similares; venda de órgãos, acessórios, sobressalentes de veículos automóveis e máquinas, assistência em viagem, consultoria, formações, treinamentos e prestação de serviços.

Três) A sociedade pode vender bens alimentares, enlatados, produtos frescos ou congelados e desenvolver actividades similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios José Emídio Rodrigues e Pedro Miguel Vaz Rodrigues, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado desde que deliberado a assembleia geral quando e por forma tal se efectuará também se vai deliberar, beneficiando no entanto, os sócios fundadores, de direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique reduzido.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que esta careça.

ARTIGO QUINTO

(Administração e assembleia geral)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Pedro Miguel Vaz Rodrigues, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças ou abonações ou actos que onerem ou vendam bens ou direito da sociedade, salvo se houver deliberação dos sócios ou procuração específica.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Quatro) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos ou pela forma que a lei estabelecer.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição ou morte dum dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, inabilitado ou interdito, enquanto a quota se manter indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuada por um único representante do falecido que representará os restantes no capital do falecido.

Quatro) Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

Cinco) O ano social coincide com o ano civil.

Seis) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Sete) Em tudo que estiver omissio, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei comercial e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Nacala-Porto, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Mozambique Legal Circle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Dezembro de dois mil e catorze, na sociedade Mozambique Legal Circle, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 100329727, com o capital social de vinte e oito mil e setecentos meticais, as sócias deliberaram sobre a alteração integral dos estatutos, na sequência da alteração da firma e alteração do contrato de sociedade em conformidade com o artigo cinquenta e oito da lei das sociedades de advogados, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Dos objecto e firma

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

Um ponto um) A sociedade doravante sociedade adopta a firma Henriques, Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

Um ponto dois) A sociedade é constituída como sociedade de advogados nos termos e para os efeitos do regime jurídico das sociedades de advogados em vigor e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V-1, sexto andar, fracção NN5, cidade de Maputo.

Dois ponto dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, podendo também abrir outros escritórios ou formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Três ponto um) A sociedade tem por objecto o exercício em comum da profissão de advogado.

Três ponto dois) O objecto da sociedade abrange ainda o exercício em comum pelos sócios das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Três ponto três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida, bem como participar em associações para o exercício de actividade profissional e estabelecer relações de associação com as suas congéneres estrangeiras, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Estrutura profissional

Quatro ponto um) Para além dos advogados sócios, poderão exercer actividade profissional na sociedade advogados não sócios, denominados advogados associados, e advogados estagiários.

Quatro ponto dois) Constituem direitos gerais dos advogados associados:

- a) Receber da sociedade uma remuneração, com periodicidade em princípio mensal, em contrapartida dos serviços prestados;
- b) Ser designados responsáveis de processos.

Quatro ponto três) Constituem deveres gerais dos advogados associados:

- c) Respeitar os deveres deontológicos estabelecidos no estatuto da ordem dos advogados em vigor;
- d) Actuar lealmente perante a sociedade, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo cinco ponto seis;

- e) Prestar serviços à sociedade em regime de exclusividade, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo cinco ponto cinco, com excepção, porém, do patrocínio oficioso, do patrocínio em regime de pro bono e dos casos em que a administração da sociedade delibere autorizar a prestação remunerada desses serviços a terceiros não clientes da sociedade.

Quatro ponto quatro) A sociedade adoptará, através de um ou mais regulamentos a aprovar pela administração:

- a) Regras sobre a realização do estágio na sociedade, estabelecendo os direitos e os deveres dos advogados estagiários;
- b) Regras sobre categorias e progressão profissional dos advogados associados e dos advogados estagiários que integrem a estrutura profissional da sociedade, incluindo procedimentos da sua avaliação regular;
- c) Regras sobre formação.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUINTO

Sócios e capital social

Cinco ponto um) Apenas os advogados devidamente inscritos e com as suas obrigações estatutárias regularizadas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique podem ser sócios da sociedade.

Cinco ponto dois) Não existe limite para o número de sócios que poderão integrar a sociedade.

Cinco ponto três) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e oito mil e setecentos meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- f) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil, duzentos e sessenta e cinco meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fabrícia de Almeida Henriques;
- g) Uma quota com o valor nominal de mil quatrocentos e trinta e cinco meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Duarte Ferreira Rocha.

Cinco ponto quatro) A admissão de novos sócios depende de deliberação dos sócios.

Cinco ponto cinco) Os sócios não poderão integrar a estrutura profissional de qualquer outra sociedade de advogados, devendo a actividade profissional de advogado por eles

prosseguida ser consagrada exclusivamente à sociedade, com excepção dos casos previstos na lei.

Cinco ponto seis) É vedado aos sócios advogarem em situações de concorrência ou conflito de interesses com outros advogados da sociedade ou com ela própria.

Cinco ponto sete) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas por eles detidas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

A celebração de contratos de suprimento depende de prévia deliberação dos sócios, a qual deverá estabelecer o regime aplicável aos suprimentos a efectuar.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Sete ponto um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, sem prejuízo, porém, de a cada um dos restantes sócios assistir direito de preferência nessa cessão, na proporção das quotas por eles detidas.

Sete ponto dois) O sócio que pretender ceder, no todo ou em parte, a respectiva quota a algum ou alguns dos sócios deve comunicar aos restantes, por carta, obrigatoriamente endereçada para as respectivas residências, ou através de notificação pessoal, o valor e os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Sete ponto três) Mediante carta dirigida ao sócio transmitente ou através de notificação pessoal, cada um dos destinatários deve declarar no prazo de quinze dias, sob pena de caducidade, se exerce o direito de preferência de que é titular.

Sete ponto quatro) A cessão de quotas a favor de terceiro, com ou sem divisão da quota, só será admitida quando o cessionário seja advogado, está dependente de autorização da Sociedade, a prestar por deliberação dos sócios tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, e sujeita, em caso de autorização, ao direito de preferência de cada um dos restantes sócios, na proporção das quotas por eles detidas.

Sete ponto cinco) O sócio que pretender alienar, no todo ou em parte, a respectiva quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os restantes sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as cláusulas do respectivo contrato.

Sete ponto seis) No prazo máximo de trinta dias, a sociedade deve comunicar por escrito ao sócio, por carta ou através de notificação pessoal, se autoriza, ou não, a cessão, dando-se esta por tacitamente autorizada quando a sociedade não responda por escrito dentro do aludido prazo.

Sete ponto sete) Caso a sociedade recuse autorizar a cessão da quota a favor de terceiro, deve proceder à amortização da quota, de harmonia com o disposto no artigo oitavo.

Sete ponto oito) Sempre que a cessão de quota seja gratuita, o direito de preferência previsto no presente artigo sétimo será substituído por um direito de opção de aquisição nos exactos termos da alienação gratuita projectada.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Oito ponto um) A amortização de quotas na sociedade só pode ter lugar em caso de:

- a) Exclusão ou exoneração de um dos sócios;
- b) Recusa da autorização para a cessão de quota a terceiro não sócio;
- c) Em caso de transmissão não voluntária entre vivos;
- d) Em caso de impossibilidade temporária de exercício de profissão, por motivos de saúde, por período de tempo superior a três anos.

Oito ponto dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

- a) Se o sócio violou gravemente as obrigações para com a sociedade, que constem da lei ou dos presentes estatutos;
- b) Se o sócio estiver impossibilitado de prestar ou não preste serviços à sociedade de modo continuado por um período superior a um ano;
- c) Se o sócio violar as regras de exclusividade e de não concorrência previstas na lei e nos presentes estatutos;
- d) Caso a conduta do sócio resulte em manifesto prejuízo da sociedade ou da sua relação profissional com os seus constituintes;
- e) Caso o sócio viole deveres deontológicos legalmente definidos que, pela sua gravidade, sejam objecto de sanção disciplinar de suspensão superior a seis meses ou de suspensão de um a seis meses, que afecte seriamente a dignidade e prestígio profissionais do sócio e da sociedade;
- f) Caso o sócio seja visado por uma sanção disciplinar definitiva e executória correspondente à proibição do exercício da profissão de advogado e consequente cancelamento da inscrição na Ordem dos Advogados de Moçambique.

Oito ponto três) Os sócios poderão exonerar-se da sociedade nos casos especialmente previstos na lei.

Oito ponto quatro) A amortização deverá ser realizada no prazo legalmente estabelecido, prazo esse que, quando a amortização se funde na recusa de autorização para a cessão de quota a terceiro, será de sessenta dias, se o exigir por carta, ou no prazo de quinze dias a contar da recepção pelo sócio transmissente da comunicação de recusa da sociedade.

Oito ponto cinco) O valor da amortização da quota a amortizar e as condições de pagamento serão determinados por acordo da sociedade com o sócio titular da quota ou, na falta de acordo, por auditor de contas ou perito sem relação com a sociedade, a requerimento desta ou do sócio titular da quota, ou de ambos; quando, porém, a amortização tiver lugar devido à exclusão de sócio, o valor da amortização será reduzido a cinquenta por cento do valor real da quota determinado com base no artigo oito ponto seis.

Oito ponto seis) No cálculo da amortização, o auditor de contas ou perito toma em consideração, de entre os vários elementos de apuramento do montante, o valor de clientela representado pela facturação constante de registo na sociedade e atribuível ao sócio, bem como a fracção representada pela quota em amortização no valor de aviamento da sociedade ou escritório, enquanto estabelecimento.

Oito ponto sete) A amortização considera-se realizada na data em que os sócios a deliberem.

ARTIGO NONO

Extinção de quotas por morte de sócio

Nove ponto um) As quotas extinguem-se por morte do sócio titular, tendo os seus herdeiros direito a receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

Nove ponto dois) O valor da quota extinta por morte do sócio titular será apurado por acordo entre a sociedade e os sucessores do sócio defunto ou, na falta de acordo, por auditor de contas ou perito sem relação com a sociedade, a requerimento desta, dos sucessores do sócio titular da quota ou de ambos.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de quotas próprias

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir e deter quotas próprias, contanto que a sua situação líquida lho permita.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Onze ponto um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao encerramento de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício encerrado;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados e sobre a distribuição de dividendos;

c) Eleger os administradores, caso o respectivo mandato haja cessado.

Onze ponto dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Onze ponto três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no artigo onze ponto dois.

Onze ponto quatro) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Onze ponto cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Onze ponto seis) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, mandatado por meio de simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Doze ponto um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados três quartos dos sócios e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou representados e do capital que representam.

Doze ponto dois) Excepto quando seja aplicável o disposto no artigo doze ponto três, as deliberações consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos, cabendo um voto a cada mil meticais do valor nominal da quota.

Doze ponto três) Apenas podem ser tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social as deliberações dos sócios sobre as seguintes matérias, além de outras para as quais a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) Alienação ou oneração de bens imóveis e de estabelecimento da sociedade;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade;
- d) Amortização de quota;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Autorizar a cessão de quotas a favor de terceiro;

- g) Distribuição de dividendo não proporcional à participação dos sócios no capital social;
- h) Participação em associações de empresas;
- i) Transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração da sociedade

Treze ponto um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou por um conselho de administração a eleger pelos sócios de entre sócios.

Treze ponto dois) A administração terá os poderes gerais conducentes à realização do objecto social da sociedade atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conformando-se com a independência dos advogados relativamente à prática dos respectivos actos profissionais e representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Treze ponto três) Os administradores estão dispensados da prestação de caução.

Treze ponto quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos seus administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Receitas e distribuição de dividendos

Quinze ponto um) Salvo deliberação dos sócios em contrário, as remunerações de qualquer natureza como contraprestação da actividade profissional exercida pelos advogados vinculados à sociedade constituem receitas da sociedade.

Quinze ponto dois) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que os sócios deliberem, sob proposta da administração, podendo os sócios designadamente deliberar que os dividendos sejam distribuídos de modo não proporcional à participação de cada um deles no capital social.

Quinze ponto três) A sociedade pode atribuir mensalmente aos sócios uma importância fixa por conta dos dividendos a distribuir anualmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Dezasseis ponto um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dezasseis ponto dois) Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Representação gráfica da firma

A sociedade pode usar uma marca nominativa e/ou um logótipo para representação gráfica da firma, em qualquer uma das modalidades admitidas pela lei, nos termos que vierem a ser definidos pela assembleia geral.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dancier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565536 uma entidade denominada, Dancier – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Tânia Pereira do Amaral, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107274277Q emitido a catorze de Novembro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal denominada Dancier – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dancier – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade será na cidade de Maputo, provisoriamente na Rua Simões da Silva, número um, sexto andar.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Capacitar crianças, jovens e adultos na área da dança e do movimento.

Dois) Criar um grupo profissional de dança, para que se possa mostrar ao mundo o que Moçambique pode fazer.

Três) Apoiar as crianças que não tem condições socioeconómicas capacitando-as na área da dança e do movimento ao mesmo tempo que se cria condições para o desenvolvimento educacional.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Seis) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a sócia única Tânia Pereira do Amaral.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser a própria sócia ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto à sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kabayan Videoke Bar @ Take Away, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576678, uma entidade denominada Kabayan Videoke Bar @ Take Away, Limitada, entre:

Pangalangan Brinda, solteira, natural de filipina de nacionalidade filipina, portadora do Passaporte n.º EB8897262, emitido aos doze de Agosto de dois mil e treze, pelo Governo das Filipinas, residente em Maputo;

Flordeliza Santos, solteira, natural da camiling Tarlac-Filipinas, de nacionalidade filipina, portador do DIRE n.º 11PH00005247J, emitido aos três de Março de dois mil e dez, pela República de Moçambique, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade autorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kabayan Videoke Bar @ Take Away, Limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, número

mil e onze, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado apartir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- Comércio de produtos confeccionados, bebidas, etc.;
- Prestação de serviços de restaurante.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Pangalangan Brinda, com uma quota de vinte mil meticais, do capital social; e
- Flordeliza Santos, com uma quota de vinte mil meticais, do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleias geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo salvos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios Pangalangan Brinda e Flordeliza Santos que desde já fica nomeados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 52,50MT